

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

A C Ó R D Ã O AC2-TC 00106/18

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-15017/17

<u>02. ORIGEM</u>: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. Nome: Maria do Carmo Mendes Pedroza

03.02. <u>IDADE</u>: 52, fls.03. 03.03. CARGO: Professora

03.04. LOTAÇÃO: Secretaria de Educação

03.05. MATRÍCULA: 25000825

03.06. <u>Da Aposentadoria</u>:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 6°, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n° 41/03, c/c o §5° do art. 40 da CF/88

03.06.03. ATO: Portaria nº 007/2017, fls. 20.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: MARCOS PONDE LEON - SUPERINTENDENTE

03.06.05. <u>Data do Ato</u>: 02 de maio de 2017, fls. 20.

03.06.06. <u>Órgão que Publicou o Ato</u>: Jornal Tribuna do Município 03.06.07. Data da Publicação do Ato: 02 de maio de 2017, fls. 21

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 29/33, destacando que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria nº 007/2017 – IPM - NAZAREZINHO, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Maria do Carmo Mendes Pedroza, formalizado pela Portaria nº 007/2017 - fls. 20, com a devida publicação no Jornal Tribuna do Município (de 02/05/2017), estando correta a sua fundamentação (Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 15017/17, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Maria do Carmo Mendes Pedroza, formalizado pela Portaria nº 007/2017 - fls. 20, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 23 de janeiro de 2018.

Assinado 2 de Fevereiro de 2018 às 10:31



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 6 de Fevereiro de 2018 às 09:27



Bradson Tibério Luna CameloMEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO